LEI MUNICIPAL N.º 1.633/2003

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2004 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou, na forma da Lei Orgânica, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do município de Domingos Martins, relativa ao exercício financeiro de 2004, em cumprimento ao disposto na Lei 4.320/64, nos art. 165, § 2º, da Constituição Federal, art. 129, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, e 4º da Lei Complementar Nº 101, compreendendo:

I – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II – A organização e estrutura dos orçamentos;
III – As diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
IV – As diretrizes para execução da Lei Orçamentária Anual;
V – As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
VI – As disposições finais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005, o Anexo I estabelece as prioridades da Administração Municipal, para o exercício financeiro de 2004.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Os Orçamentos, fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, especificando para cada projeto e atividade os objetivos e os grupos de despesa com seus respectivos valores.

Parágrafo Único - Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria nº 35/89, da ex-Secretaria de Orçamento e Finanças do Governo Federal, e suas alterações:

a) Pessoal e encargos sociais (1)
b) Juros e encargos da dívida interna (2)
c) Juros e encargos da dívida externa (3)
d) Outras despesas correntes (4)
e) Investimentos (5)
f) Inversões Financeiras (6)
g) Amortização da dívida interna (7)
h) Amortização da dívida externa (8)
i) Outras despesas de capital (9)

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 4º - O Orçamento do Município será elaborado e executado visando garantir o equilíbrio entre receitas e despesas e a manutenção da capacidade de investimento.

Art. 5º - A proposta parcial da Câmara Municipal para 2004, será encaminhada até 31 de julho de 2003, para ser compatibilizada com os demais órgãos da administração e com a receita estimada.

I – a proposta orçamentária do Poder Legislativo observará os dispositivos na Constituição Federal no seu artigo 29-A, bem como a previsão da receita municipal para o ano de 2004.

II – o repasse mensal ao Poder Legislativo, a que se refere o Art. 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47 a 50 da Lei federal 4.320/64, limitado ao percentual estabelecido na Lei Orçamentária Anual aplicado sobre o valor da Receita Corrente Líquida efetivamente verificada no mês anterior ao repasse.

III – considerar-se-á para efeito de estabelecimento do percentual de participação da Câmara Municipal no Orçamento o total da Receita Municipal não Vinculada orçada. E, considerar-se-á, para a base de cálculo do repasse dos duodécimos mensais, a Receita Municipal não Vinculada efetivamente arrecadada;

IV – para o cálculo da Receita Municipal não Vinculada, expurgar-se-á da Receita Total Municipal, a receita de participação no FUNDEF, as receitas de capital, as receitas de transferências de convênios, bem como quaisquer outras cuja destinação esteja vinculada a objeto específico por força de instrumento legal;

V – Na efetivação do repasse mensal dos duodécimos, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 6º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas, serão orçados segundo os preços e os índices relacionados com as variáveis respectivas, vigentes em agosto de 2003.

Art. 7º - A Lei Orçamentária poderá incluir previsão de correção dos valores do Projeto de Lei, segundo a variação de preços prevista para o período compreendido entre os meses de agosto e dezembro de 2003, explicitando os critérios adotados, ficando ainda autorizada a correção mensal dos saldos existentes pelo índice inflacionário do mês.

Parágrafo Único - O Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) por fonte de recursos deverá ser aprovado por decreto do executivo no início do exercício, já corrigido.

Art. 8º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 9º A Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da Lei.

Art. 10 O município poderá no corrente exercício criar empresa em que detenha direta ou indiretamente a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 11 O orçamento de investimento das empresas em que o município direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto deverá explicitar:

a) Denominação da empresa
b) Tipo de investimento
c) Valor do investimento
d) Recursos:
- próprios;
- operações de créditos;
- do tesouro nacional.

Art. 12 Os órgãos da administração indireta terão seus orçamentos para o exercício de 2004, incorporados à proposta orçamentária do município caso sob qualquer forma ou instrumento legal, recebam recursos do tesouro municipal ou administrem recursos e patrimônio do município.

Art. 13 A dotação consignada para Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a 1% (um por cento), no máximo, da Receita Corrente Líquida, conforme definição estabelecida no art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar Nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO IV
DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 14 Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal poderão, no exercício de 2004, realizar a criação ou extinção de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras, bem como à admissão de pessoal, respeitando o limite estabelecido no art. 20, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Parágrafo Único – Nos casos de criação de cargos, empregos e funções, a admissão de pessoal ocorrerá quando houver inexistência de funcionários habilitados no quadro efetivo.

Art. 15 A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelo Poder Executivo, somente será admitido:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se observado o limite estabelecido no artigo 20, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 04/05/2000;

III – nos termos da legislação posterior específica.

Art. 16 - A receita corrente líquida será destinada prioritariamente, aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, à contrapartida de operações de crédito e às vinculações – Fundos, observados os limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

Art. 17 - Cabe à Secretaria Municipal de Finanças a responsabilidade pelo controle da execução orçamentária, no que tange à realização de consultas prévias sobre a existência de dotação para a realização de despesas, elaboração do dispêndio mensal de recursos, de forma a adequar às exigências legais.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 18 - Na estimativa das receitas constante do Projeto de Lei Orçamentária serão considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária local, incremento ou diminuição de receitas transferidas de outros níveis de governo e outras transferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

§ 1º - As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI e Taxas deverão constituir objeto de Projeto de Lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do município.

§ 2º - Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – o disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;
II – demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social;
III – aqueles previstos no Código tributário Municipal.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O prefeito enviará até o dia 30/09/2003 Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 23 de julho de 2003.

IVAN LUIZ PAGANINI
Prefeito Municipal

PROJETOS	OBJETIVOS
- Pesquisa sobre o rebanho bovino.	- Viabilizar parcerias com entidades que possibilitem o estudo de melhoria do rebanho bovino através da definição de raças que melhor se adaptam à região.
- Elaboração de Pesquisa com a população Rural.	- Coletar informações sobres os principais problemas enfrentados nas mais diversas áreas pela população rural, objetivando viabilizar o atendimento de forma direcionada.
- Apoio à cultura	- Promover ações e projetos que integrem e divulguem a cultura local através de incentivos à grupos e programas que objetivem o conhecimento por parte da população sobre suas raízes e acesso de toda a comunidade aos eventos.
- Apoio à geração de emprego e renda.	- Facilitar a criação, o crescimento e a consolidação de empreendimentos de pequeno porte, como forma de incentivar o desenvolvimento socioeconômico planejado e equilibrado ajudando a reduzir as diferenças sociais.
- Apoio à produção rural.	- Desenvolvimento de programas que visem o incremento da produtividade com qualidade para melhor comercialização de produtos rurais.
- Intervenções viárias.	- Implementar ações que permitam a ampliação e manutenção da rede viária do município, adotando uma política de urbanização compatível com a região valorizando o paisagismo e criando áreas de circulação para veículos não poluentes.
- Controle ambiental.	- Promover ações planejadas de fiscalização ambiental, ampliando as parcerias e participação do cidadão objetivando tornar o município referência em política de meio ambiente.
- Construção de parque ecológico com instalação de espaço cultural.	- Criação de espaço destinado às atividades reunindo opções de lazer e cultura.
- Construção e melhorias de praças públicas.	- Garantir a existência de locais destinados ao lazer e convívio social.
- Melhoria e ampliação da rede de iluminação pública e eletrificação rural.	- Viabilizar uma rede de iluminação mais moderna com redução do consumo e ampliação da abrangência de áreas.
- Implantação e manutenção de sanitários públicos.	- Atender a uma antiga reivindicação de visitantes e população local.
- Projeto de construção e melhorias habitacionais.	- Desenvolver uma política habitacional de forma planejada.
- Construção e melhorias de cemitérios públicos.	- Promover intervenções direcionadas para garantia de espaço adequado.
- Construção de rede de drenagem e esgotamento sanitário.	- Implementar políticas de saneamento básico e drenagem, voltadas para melhoria da qualidade de vida.
- Construção e reforma de terminais rodoviários.	- Dotar o município de infra-estrutura básica para o embarque e desembarque de passageiros.

PROJETOS	OBJETIVOS
- Construção de abrigos para passageiros.	- Oferecer melhores equipamentos aos usuários de transporte coletivo.
- Construção de praças esportivas	- Dotar o município de locais para a prática de atividades esportivas.
- ***Aquisição de terreno para Parque de Exposição.***	- ***A criação do parque de exposição seria de vital importância para o entretenimento da população Martinense, bem como seria salutar para abrigar eventos de grande porte neste município.***
- ***Aquisição de área de lazer no bairro Vila Verde***	- ***A criação de Área de Lazer em Vila Verde, justifica-se pelo fato de nesta localidade não dispor de espaço adequado para prática de esporte e brincadeira diversas, dando oportunidade para aos jovens, crianças e idosos, de uma vida mais saudável e com entretenimento.***
- ***Aquisição de terreno para construção de casas populares***	- ***Está implícito na Constituição Federal de 1988 que todo o cidadão tem direito à moradia e a casa própria. A proposta central da presente emenda, é garantir o terreno para que maior número de pessoas tenham acesso à casa própria, e com isto fazer os ditames constitucionais.***
- ***Aquisição de terreno e construção de praça com local de venda de artesanato em Santa Isabel***	- ***A presente emenda, tem a finalidade de construção de uma praça, para que os moradores de Santa Isabel, que trabalham na economia informal e principalmente divulgando o artesanato e os produtos do município, possam continuar exercendo as suas atividades em local apropriado.***
- ***Aquisição de terreno para Construção da Câmara Municipal de Domingos Martins***	- ***A presente emenda, tem a finalidade de construção da Câmara Municipal de Domingos Martins, é de importância inconteste que o Poder Legislativo possua sua própria sede, para melhoria de condições de trabalho de seus vereadores, e também por questão de economia, haja vista, a inexistência de locação.***
- ***Aquisição de terreno para Cemitério Público***	- ***Devido o aumento crescente de nossa população, é de importância a aquisição de terreno para cemitério, pois sabemos que os existentes, em breve espaço de tempo, serão ineficazes para enterrar os nossos moradores.***
- ***Aquisição de terreno para construção de Teatro Municipal***	- ***Entre as atividades humanas, o teatro é uma das primeiras, uma das mais persistentes e talvez a mais soberana. É através dele que se exerce com mais verdade e eficácia o poder criador dos homens.***

Projetos	Objetivos
- ***Pavimentação de ruas da Vila o Município***	- ***A pavimentação de ruas e vilas do município é importante, pois sabemos que este é o pleito é um dos maiores dos moradores, que desejam residir em local aprazível.***
- ***Pavimentação de ruas do Município***	- ***A pavimentação em ruas do município é importante, pois sabemos que este é o pleito é um dos maiores dos moradores, que desejam residem em local aprazível.***
- ***Construção de abrigo para passageiros***	- ***A construção de abrigos para passageiros, é importante pelo fato de não deixar o Cidadão Martinense, aquele que depende de ônibus para locomoção, ao relente, sujeito aos efeitos do sol, noite e chuva, podendo inclusive sujeitando-se a doenças pela exposição excessiva ao sol ou chuva.***
- ***Construção de banheiro público***	- ***A construção de banheiros públicos, é uma forma de inclusive de dar maior dignidade aos nossos moradores, em especial aos que residem em nosso meio rural, que tem que depender de favoráveis de terceiros, para satisfazer até suas necessidades fisiológicas primárias.***
- ***Elaboração de Projetos para implantação da Educação Agroambiental***	- ***Adequar a educação do Município à sua realidade sócio-cultural econômica.***